CONTRATO N° 018/2020 PMXV

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Xavantina, SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ENOIR FAZOLO**, Prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Xavantina - SC, inscrito no CPF sob o nº 518.220.759-04, e a empresa **TERRAMAX – CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob nº 04.406.660/0001-28, com sede na rua Avenida Nereu Ramos, nº 3023 E, Bairro Líder, cidade e Município de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Senhor **EDUARDO LARI ROSETTO**, portador da carteira de identidade nº 10592462, CPF sob o nº 030.056.838-00 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 012/2020 PMXV, Tomada de Preços nº 001/2020 PMXV, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para pavimentação asfáltica na Rua sem denominação - Acesso a Linha Divisa das Águas - no Distrito de Linha das Palmeiras, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" do Processo Licitatório nº 012/2020 PMXV, Tomada de Preços nº 001/2020 PMXV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **Anexo** "E" do Edital que a este dá causa.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar as obras, objeto deste Contrato, completamente acabadas, no prazo máximo de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.2.1. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

- 4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 185.521,04 (Cento e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução da obra, objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária de 2020:

Órgão: 07 Sec. Mun. Transportes, Obras e Urbanismo Unidade: 01 Departamento de Urbanismo e Obras

Projeto/Atividade: 1.009 Investimentos no Urbanismo e Saneamento

Elemento (124): 4.4.90.51.98.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. As etapas da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para o fim previsto no **subitem 6.1** da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas a cada etapa de execução da obra objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição, previstos na Cláusula Quinta deste Instrumento.
- 6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de cada etapa da obra objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 30 (Trinta) dias, após mediante liberação dos recursos, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Os recursos são provenientes do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital.
- 6.3. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do gestor do programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art.70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas

pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Manter, durante todo o período de execução da obra, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista e 01 (um) mestre-de-obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente termo contratual, sob pena de rescisão contratual.
- 8.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
- 8.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, bem como a CND Federal, o CRF do FGTS e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras, etc.) de todos os empregados da CONTRATADA, conforme definido posteriormente e exigido contratualmente, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.
- 8.1.9.1. O Departamento de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria in loco (no pátio de execução da obra) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.
- 8.1.10. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento provisório da Obra, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.
 - 8.1.11. Recolher o ISSQN devido.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- 8.1.12. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.
- 8.1.13. Implantar o Diário de Obras, registrando o andamento dos serviços e todas as ocorrências relativas à obra.
- 8.1.14. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
 - 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.
 - 8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6 e subitens.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas inerentes a execução do objeto do contrato, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Equipe Técnica, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
- 11.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE formalizará o recebimento definitivo da obra objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 12.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 14.2.1. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
 - 14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 14.3.1. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.
- 14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 14.4. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
- 14.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 14.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos **subitens 14.3.1 e 14.3.2** será o valor inicial do Contrato.
- 14.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Como requisito indispensável para a assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 3% (três por cento) do valor total deste contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:
 - 15.1.1. Caução em dinheiro.
 - 15.1.2. Seguro-garantia.
 - 15.1.3. Fiança bancária.
- 15.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 20 de abril de 2020.

Testemunhas:

EDUARDO LARI ROSETTO		
TERRAMAX – CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA		
CONTRATADA		

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

01.		02.
_	Nome: CLEIDIR E. KEMMRICH	Nome: ALEXSANDER TOMÉ
	CPF: 069.978.529-47	CPF: 063.691.349-02
		FISCAL DO CONTRATO